



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Itariri, 17 de agosto de 2022

Of. Nº. 709/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº188/2022 de autoria do nobre vereador Josimar Da Silva Teixeira, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI – SP



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP:
11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ofício 030/2022

Em resposta ao **Requerimento nº 188/2022**, informamos que o **Programa Criança Feliz** é executado no município desde o ano de 2017, onde foi pactuada uma meta de 100 beneficiários, tendo como público-alvo crianças de 0 a 6 anos e gestantes, inicialmente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e em seguida sendo estendida à famílias incluídas no Cad Único.

O objetivo do Programa está direcionado ao apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância, facilitando o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às Políticas Públicas e rede socioassistencial de acordo com suas necessidades. É desenvolvido por meio de visitas domiciliares, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção, e na educação das crianças na primeira infância e contribuindo no aprendizado de atividades lúdicas de forma a promover um maior envolvimento entre os membros de cada núcleo familiar.

Ressaltamos que as atividades desenvolvidas pelo Programa Criança Feliz, em momento algum foram paralisadas e sim adaptadas ao período de Pandemia Covid-19, embasadas nas Portarias do Ministério da Cidadania, publicadas no Diário Oficial (em anexo), assim como Decretos da Prefeitura Municipal de Itariri. Neste período, foram realizadas atividades via grupos de WhatsApp, orientações por meio de contato telefônico, bem como, entrega de atividades e doações recebidas durante o período de Pandemia, respeitando-se os cuidados sanitários de isolamento e distanciamento social, utilização de máscara e álcool em gel.

A partir de 30 de abril de 2022, o Ministério da Cidadania autorizou o retorno aos atendimentos presenciais, sendo retomada a realização das visitas domiciliares, confraternização pós pandemia com um passeio com as crianças e suas genitoras, comemorações do Dia das Mães e Festa Junina. No momento são acompanhadas 96 famílias, entre crianças e gestantes. As atividades são elaboradas e desenvolvidas em reuniões semanais que ocorrem com a equipe, supervisão e coordenação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP:
11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Segue em anexo fotos das atividades desenvolvidas no Programa Criança Feliz, também participamos de capacitações online disponibilizadas pela SEDS Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Estado de São Paulo e reuniões para apresentação das atividades e discussão de casos agendadas pela DRADS Diretoria Regional de Desenvolvimento e Assistência Social contando com a participação de todos os municípios do Vale do Ribeira que executam este programa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Itariri, 11 de agosto de 2022.

Isabel Cristina Miñana Fraga
Diretora Departamento Cidadania
e Assistência Social – DECAS

Exmo. Sr.

Josimar da Silva Teixeira

Vereador da Câmara de Vereadores de Itariri

São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link -

http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_Minist%C3%A9rio_da_Saude.pdf, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social

Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Art. 4º Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal à título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência.

Art. 5º Para fins de financiamento ou cofinanciamento federal dos estados, municípios e Distrito Federal, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, observar-se-á, no âmbito:

I - do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, excepcionalizar o § 2º do art. 8º, o inciso III e § 4º do art. 11, art. 12 e o § 1º e inciso II e do art. 13, todos da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma a considerar o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano;

II - da averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020, prorrogar até novembro o prazo dos incisos do art. 7 da Portaria/MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020;

Art. 6º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social expedirá normativas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; e

Considerando a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições da saúde pública locais.

Art. 2º Para o enfrentamento da ESPIN decorrente da COVID-19, as ações no âmbito do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS observarão:

I - o adiamento das capacitações presenciais promovidas pelo Ministério da Cidadania, estados e municípios; e

II - as recomendações da Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, e da Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, naquilo que couber.

§ 1º Para efeitos de cumprimento do art. 12 da Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, considerar-se-á como capacitação, antes de iniciadas as visitas, a realização do curso básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania - <http://www.mds.gov.br/ead/>, para:

I - supervisores e visitadores de novos municípios aderidos; e

II - troca de supervisores e visitadores nos municípios que já têm adesão.

§ 2º Após o período definido nesta Portaria, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão ofertar capacitações presenciais do Guia de Visita Domiciliar - GVD e de Cuidados de Desenvolvimento da Criança - CDC aos profissionais abrangidos no inciso I do § 1º, conforme definido na norma do Programa.

Art. 3º O financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS observará o disposto na Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

§ 1º Ficam suspensos os incisos II e III, do parágrafo segundo, do art. 13, da Portaria nº 2.496/2018.

§ 2º Fica alterada para 6 (seis) meses a etapa de Execução Fase I para os municípios que realizaram adesão no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, alterando o § 2º do art. 8º da Portaria/MDS nº 2.496, de 2018.

Art. 4º As medidas dispostas nesta Portaria ficarão em vigor pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação.

Art. 5º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social poderá expedir normas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2021 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA MC Nº 590, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando a Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS;

Considerando a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; e

Considerando a Portaria MC nº 574, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o recebimento dos recursos das parcelas da etapa de Execução Fase II do Programa Criança Feliz, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições da saúde pública locais.

Art 2º Para o enfrentamento da ESPIN decorrente da COVID-19, as ações no âmbito do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS observarão:

I - o adiamento das capacitações presenciais promovidas pelo Ministério da Cidadania, estados e municípios; e

II - as recomendações da Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, e da Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, naquilo que couber.

§ 1º Para efeitos de cumprimento do art. 12 da Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, considerar-se-á como capacitação, antes de iniciadas as visitas, a realização do curso básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania - <http://ead.cidadania.gov.br>, para:

I - supervisores e visitadores de novos municípios aderidos; e

II - troca de supervisores e visitadores nos municípios que já têm adesão.

§ 2º Após o período definido nesta Portaria, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão ofertar capacitações presenciais do Guia de Visita Domiciliar - GVD e de Cuidados de Desenvolvimento da Criança - CDC aos profissionais abrangidos no inciso I do § 1º, conforme definido na norma do Programa.

Art. 3º Diante das orientações de saúde local, o estágio de evolução da pandemia e as devidas estratégias adotadas para seu controle, em que se considere e avalie ser inevitável a suspensão das visitas domiciliares, recomenda-se que sejam adotadas estratégias de acompanhamento remoto (via telefone, whatsapp, vídeo ou outros meios de comunicação) que atendam as famílias acompanhadas, conforme determina o item 3.3 Anexo da Portaria Conjunta nº 1, de 27 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS observará o disposto na Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

Art. 5º As medidas dispostas nesta Portaria ficarão em vigor pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social poderá expedir normas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Altera os limites do Projeto de Assentamento Repartimento, município de Óbidos/Pará.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL SR(30)- CDR- DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO OESTE DO PARÁ (SANTARÉM), no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54501.001119, que trata da criação do PA REPARTIMENTO, município de Óbidos/PA, código SIPRA SM0136000;

CONSIDERANDO que o PA REPARTIMENTO foi criado por meio da Portaria/INCRA/SR(30) nº 45, de 20 de dezembro de 2005, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU, nº 244, fl. 92, em 21 de dezembro de 2005, abrangendo uma área de 19.361,8103ha e capacidade para 200 unidades agrícolas familiares, e é parte dos imóveis rurais denominados Glebas Mamiá, Curugambá e Xiriri, localizados no Município de Óbidos, Estado do Pará, arrecadados e matriculados em nome da União sob os números 1.139, ficha 1.139, livro 2 de Registro Geral; 414, ficha 001, registro 01, do livro 02 de Registro Geral; 814, ficha 814, do livro 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Óbidos, respectivamente;

CONSIDERANDO a ACP nº 2007.39.02.000887-7 movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém e Altamira/PA em face do INCRA e outros, onde decisão de 24 de agosto de 2007 do Juiz Federal da Subseção de Santarém, suspendeu os efeitos das portarias de criação de projetos de assentamentos criados pela Regional Santarém/PA, entre eles, o PA REPARTIMENTO;

CONSIDERANDO que o INCRA, com o objetivo de sanar as pendências apontadas pelo Ministério Público Federal e, consequentemente, a desinterdição do PA REPARTIMENTO e outros assentamentos, constituiu por meio da Ordem de Serviço INCRA/P/Nº 15, de 15 de outubro de 2007, a Força Tarefa Santarém;

CONSIDERANDO que partir da Força Tarefa foi produzido o Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF, onde consta o atestado de viabilidade do PA CIPOAL com recomendações de alteração na área do projeto, capacidade de assentamento e relação de beneficiários - RB, em decorrência da sobreposição em parte com o Projeto de Assentamento Coletivo Morá - PAC Morá - e ao projeto fundiário com demarcações e títulos expedidos anteriormente pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a autarquia agrícola e o MPF em outubro de 2018, onde o PA CIPOAL consta no quadro 05 (Anexo I) listado entre "os projetos de assentamentos que se encontram interditados judicialmente, que não havia sido peticionada a liberação judicial em momento anterior a Sentença de abril de 2011 e não foram trabalhados pelo GT-ACP/SR(30)", restando ao INCRA a obrigação de proceder a análise de viabilidade técnica e ambiental do projeto de assentamento conforme previsto nos termos do acordo assinado;

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, que faz parte das atividades previstas na Ordem de Serviço nº 1546/2021 e cumpre obrigação assumida por esta autarquia em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Santarém/PA, nos autos da ACP nº 0000887-06.2007.4.01.3902, ratifica a viabilidade técnica e ambiental do PA REPARTIMENTO e a alteração do perímetro do assentamento de 19.361,8103ha para aproximadamente 7.803,5156ha;

CONSIDERANDO a Reunião do CDR SR(30) ocorrida em 01 de dezembro de 2021, onde em seu terceiro item de pauta, análise e julgou o parecer constante no RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO citado acima, resolve:

Art. 1º Alterar os limites do PA Repartimento, com redução da área de 19.361,8103ha (dezenove mil trezentos e sessenta e um hectares, oitenta e um ares e três centiares) para 7.803,5156 (sete mil oitocentos e três hectares e cinquenta e um ares e cinquenta e seis centiares).

Parágrafo único. A área do projeto poderá ser objeto de alteração após a manifestação técnica da Divisão de Governança Fundiária a respeito dos limites dos Títulos recomendados para exclusão pelo Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF, bem como acerca da sobreposição com o PAC Morá.

Art. 2º Alterar a Capacidade de Assentamento do PA REPARTIMENTO, com a redução de 200 (duzentos) para 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 3º Determinar que os trâmites administrativos do processo sejam atualizados após a publicação desta Portaria.

FRANCISCO DE SOUSA
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.198, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada à Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54.190.002897/2005-68, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora LIDIA SERAFIM RODRIGUES DA SILVA, referente à Parcela nº 14, Agrovila Dourados, do Projeto de Assentamento Dandara, situado no município de Promissão, Estado de São Paulo, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº SP022100000031.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 740, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Divulga relação de times da TIMEMANIA para o biênio 2022-2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do Artigo 5º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de times de futebol profissional de que trata o inciso I do Art. 5º do Decreto nº 6.187, de 2007, da TIMEMANIA para o biênio 2022-2024:

- I - Times da "Série A" do Campeonato Brasileiro:
 - a) América Futebol Clube - MG;
 - b) Atlético Clube Goianiense - GO;
 - c) Atlético Mineiro Futebol Clube - MG;
 - d) Aval Futebol Clube - SC;
 - e) Botafogo de Futebol e Regatas - RJ;
 - f) Ceará Sporting Club - CE;

- g) Clube Atlético Bragantino - SP;
- h) Clube Atlético Paranaense - PR;
- i) Clube de Regatas Flamengo - RJ;
- j) Coritiba Foot Ball Club - PR;
- k) Cuiabá Esporte Clube - MT;
- l) Esporte Clube Juventude - RS;
- m) Fluminense Football Club - RJ;
- n) Fortaleza Esporte Clube - CE;
- o) Goiás Esporte Clube - GO;
- p) Santos Futebol Clube - SP;
- q) São Paulo Futebol Clube - SP;
- r) Sociedade Esportiva Palmeiras - SP;
- s) Sport Club Corinthians Paulista - SP; e
- t) Sport Club Internacional - RS;
- II - Times da "Série B" do Campeonato Brasileiro:
 - a) Associação Atlética Ponte Preta - SP;
 - b) Associação Chapecoense de Futebol - SC;
 - c) Brusque Futebol Clube - SC;
 - d) Clube de Regatas Vasco da Gama - RJ;
 - e) Clube Náutico Capibaribe - PE;
 - f) CRB Clube de Regatas Brasil - AL;
 - g) Criciúma Esporte Clube - SC;
 - h) Cruzeiro Esporte Clube - MG;
 - i) CSA Centro Sportivo Alagoano - AL;
 - j) Esporte Clube Bahia - BA;
 - k) Grêmio Esportivo Novorizontino - SP;
 - l) Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense - RS;
 - m) Guarani Futebol Clube - SP;
 - n) Ituano Futebol Clube - SP;
 - o) Londrina Esporte Clube - PR;
 - p) Operário Ferroviário Esporte Clube - PR;
 - q) Sampaio Corrêa Futebol Clube - MA;
 - r) Sport Club do Recife - PE;
 - s) Tombense Futebol Clube - MG; e
 - t) Vila Nova Futebol Clube - GO;
- III - Times da "Série C" do Campeonato Brasileiro:
 - a) ABC Futebol Clube - RN;
 - b) Associação Atlética de Altos - PI;
 - c) Associação Atlética Aparecidense - GO;
 - d) Associação Desportiva Confiança - SE;
 - e) Botafogo Futebol Clube - PB;
 - f) Botafogo Futebol Clube - SP;
 - g) Campinense Clube - PB;
 - h) Clube do Remo - PA;
 - i) Esporte Clube São José - RS;
 - j) Esporte Clube Vitória - BA;
 - k) Ferroviário Atlético Clube - CE;
 - l) Figueirense Futebol Clube - SC;
 - m) Floresta Esporte Clube - CE;
 - n) Futebol Clube Atlético Cearense - CE;
 - o) Grêmio Esportivo Brasil (Brasil de Pelotas) - RS;
 - p) Manaus Futebol Clube - AM;
 - q) Mirassol Futebol Clube - SP;
 - r) Paysandu Sport Club - PA;
 - s) Volta Redonda Futebol Clube - RJ; e
 - t) Ypiranga Futebol Clube - RS; e
- IV - Times melhores colocados no ranking da Confederação Brasileira de

Futebol:

- a) América Futebol Clube - RN;
- b) Associação Ferroviária de Esportes - SP;
- c) Atlético Acreano - AC;
- d) Boa Esporte Clube - MG;
- e) Boavista Sport Club - RJ;
- f) Brasiliense Futebol Clube - DF;
- g) Cianorte Futebol Clube - PR;
- h) Esporte Clube São Bento - SP;
- i) Esporte Clube Jacuipense - BA;
- j) Joinville Esporte Clube - SC;
- k) Luverdense Esporte Clube - MT;
- l) Moto Club - MA;
- m) Oeste Futebol Clube - SP;
- n) Paraná Clube - PR;
- o) Santa Cruz Futebol Clube - PE;
- p) São Raimundo Esporte Clube - RR;
- q) Sociedade Desportiva Juazeirense - BA;
- r) Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul - RS;
- s) Sociedade Imperatriz de Desportos - MA; e
- t) Treze Futebol Clube - PB.

Parágrafo único. O biênio de que trata o caput se inicia no dia 2 de maio de 2022 e se encerra em 1º de maio de 2024.

Art. 2º As oitenta Entidades Desportivas a que se refere o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, são as referenciadas no artigo 1º e serão incluídas nos volantes lotéricos da TIMEMANIA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

PORTARIA MC Nº 742, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 5º da Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de abril de 2022, o prazo de vigência estabelecido no artigo 5º da Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO



Dia das Crianças 2019



Entrega de Atividades



Entrega de Doações (Pandemia)



Entrega de Doações (Pandemia)

